



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Guilherme Menezes
PREFEITO

Joás Meira
VICE-PREFEITO

Ricardo Marques
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Chefe de Gabinete Civil
Márcio Higino

Secretário de Administração
Gildásio Silveira

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Odir Freire

Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Nagib Barroso

Secretário de Desenvolvimento Social
Miguel Felício

Secretário de Educação
Valdemir Dias

**Empresa Municipal de Urbanização de
Vitória da Conquista - Emurc**
Mércia Cristina de Andrade Dias

Secretário de Finanças
Mizael Bispo da Silva

Secretário de Governo
Edwaldo Alves

Secretária de Infraestrutura Urbana
Débora Cristiane Teixeira Rocha

Secretário de Meio Ambiente
Hudson Castro

Secretário de Mobilidade Urbana
Luis Alberto Sellmann

Procuradora-Geral
Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde
Márcia Viviane de Araújo

Secretário de Serviços Públicos
Elvio Dourado

**Secretário de Trabalho, Renda e
Desenvolvimento Econômico**
Gildelson Felício

Secretário de Transparência e do Controle
Nailton Prates



SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2015 SMS.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 - FSVC.....	10
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2015 SMS.....	16
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2015 SMS.....	17
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2015 SMS.....	18
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 009/2015 SMS.....	19
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 010/2015 SMS.....	20
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 011/2015 SMS.....	21
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 012/2015 SMS.....	22
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 013/2015 SMS.....	23
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 014/2015 SMS.....	24
AVISO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 SMS.....	25
ATA Nº 06 DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO RDC ELETRONICO Nº 007/2015.....	25
ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2015 SMS.....	26
ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015 - FSVC.....	27
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 057/2015 SMS.....	27
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015.....	28
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 010/2015 - SMS.....	28
ATOS OFICIAIS	29
DECRETO N.º 16.452, DE 20 DE ABRIL DE 2015.....	29
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2013 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015 - PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	29
PORTARIA Nº 565/2015.....	29
PORTARIA Nº 566/2015.....	29
PORTARIA Nº 567/2015.....	30
PORTARIA Nº 568/2015.....	30
PORTARIA Nº 569/2015.....	30
PORTARIA Nº 570/2015.....	31
PORTARIA Nº 571/2015.....	31
PORTARIA Nº 572/2015.....	31
PORTARIA Nº 573/2015.....	31
PORTARIA Nº 575/2015.....	32



PORTARIA Nº 575/2015.....	32
PORTARIA DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL N.º 002/2015.....	32
TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS 002/2015 E 003/2015 DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL - FSVC.....	33
CONTAS PÚBLICAS.....	34
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º . 002/2013.....	34
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0331/2014.....	35
RESUMO DO CONTRATO nº 649/2015.....	36
RESUMO DO CONTRATO nº 650-25/2015.....	36
RESUMO DO CONTRATO nº 651-25/2015.....	36
RESUMO DO CONTRATO nº 652-25/2015.....	36
RESUMO DO CONTRATO nº 653-25/2015.....	37
RESUMO DO CONTRATO nº 654-25/2015.....	37
RESUMO DO CONTRATO nº 655-25/2015.....	37
RESUMO DO CONTRATO nº 656-25/2015.....	37
RESUMO DO CONTRATO nº 051/2015.....	37
RESUMO DO CONTRATO nº 053/2015.....	38
RESUMO DO CONTRATO nº 056/2015.....	38



LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2015 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico
032/2015 SMS

Ata de Registro de Preços nº 251/2015 SMS
Administrativo nº 39.557/2014
Pregão Eletrônico SRP nº 032/2015 SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Aos 17 dia do mês abril do ano de 2015, data da homologação do processo licitatório supracitado na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilm^a. Secretária de Saúde a Sr^a. MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO brasileira, casada, enfermeira e advogada, residente e domiciliada à Rua Paulo Filadelfo, 03, Morada da Primavera, Vitória da Conquista – BACEP 45.050-020, RG nº 06698806-39 - SSP-BA, CPF nº 884.447.595-20, doravante denominado CONTRATANTE a empresa PRATES REIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - ME, sediada à Av. Crescêncio Silveira, 243, Centro, CEP 45.000-190, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.976/0001-84, Insc. Estadual 84979364 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr^(a), Eder Prates Ferreira dos Reis, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG – 07957198-09 – SSP-BA, CPF nº 801.369.235-34, residente e domiciliado(a) à Av. Jonas Hortelio, 905, CEP 45.020-330, Vitória da Conquista - BA, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue ao REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS ELETRO-ELETRÔNICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS – DERAC, DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DVS E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2015-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/03/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 032/2015SMS, e conforme NEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. Licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	CADEIRA ACOLCHOADA com 04 pés, espuma injetada 35mm, forrada em courvim preto. MARCA: SHOP OFFICE / 2500	400	UND		72,00	28.800,00
	2.2	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA com regulagem de altura a gás, com braços injetados com opção fixo/regulável, espuma injetada em curvim. MARCA: SHOP OFFICE / 2505	70	UND		200,00	14.000,00
	2.3	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODINHAS, bancada alta, várias regulagens, apresentando ergonomia de acordo com as normas do Ministério do Trabalho. MARCA: SHOP OFFICE / 2510	86	UND		190,00	16.340,00
	2.4	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇO - assento e encosto anatômicos confeccionados em madeira multilaminada, - Estofados com espuma injetada de alta densidade e revestidos em tecido sintético na cor azul - regulagem de altura e aproximação do encosto. Par de braços tipo digitador em metal com regulagem de altura do apoio através de botão, na cor preta. braços presos no suporte em metal da cadeira e não na base de madeira com 5 rodízios duplos de nylon na cor preta. MARCA: SHOP OFFICE / 2525	104	UND		152,00	15.808,00



2.5	CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO tipo Secretária Fixa 4 pés, tubo 3/4. Estofada em espuma injetada, com 30mm de espessura. Revestimento em tecido ou courissimo. MARCA: SHOP OFFICE / 2500	10	UND		75,00	750,00
2.6	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA com regulagem de altura a gás . Possui base em nylon de alta resistência, rodízios e é revestida com Couro Ecológico MARCA: SHOP OFFICE / 2550	10	UND		130,00	1.300,00
2.7	CADEIRAS GIRATÓRIAS sem braços em corino verde limão; MARCA: SHOP OFFICE / 2550	3	UND		130,00	390,00
2.8	CADEIRAS SECRETÁRIA GIRATÓRIAS - Assento e encosto em compensado multilaminado de no mínimo 15 mm moldado Os tecidos devem ser fixados por grampos. Bordas com acabamento em perfil PVC. Capa do assento e do encosto sem costuras. Braços. Apóia-braços com gatilho (mínimo 03 (três) regulagens de altura), estrutura em polipropileno e apoio do braço em poliuretano injetado de alta resistência com alma de aço. Base. Base giratória com 05 hastes de aço revestidas com capa de polipropileno injetado, sobre rodízios de nylon com esferas de aço. Mecanismo do tipo Back-System, de estrutura monobloco, com assento fixo tendo 3º de inclinação e 2 furos para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm. - Suporte do encosto em forma de L, em tubo oblongo 20 x 48 mm, sem sanfona, regulagem de altura automática, sem alavanca, com sete posições; Inclinação do encosto mediante acionamento de uma alavanca na lateral, podendo-se assim obter infinitas posições. Deverá possuir molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador; Componentes metálicos com tratamento de superfície em fosfato de zinco. anatomicamente a quente, com bordas arredondadas, assento com curvatura na parte frontal, ambos fixados à estrutura com porcas de garra. Espuma poliuretano injetada anatomicamente com densidade controlada de no mínimo 55 kg/m3, espessura mínima de 55 mm no assento e no encosto. Revestimento em tecido de polipropileno na cor a definir, contra capa do encosto e do assento em polipropileno injetado COR PRETA MARCA: SHOP OFFICE / 2200	4	UND		289,00	1.156,00
2.9	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 6 LUGARES; especificações técnicas de cada lugar, tampo em mdp BP de 25mm, saia em MDP BP de 18mm, tampo com 600mm, pé metálico, passagem de fiação embutida no pé, sapatas niveladas, painel divisor frontal, tamanhos 900mm cor	1	UND		3260,00	3.260,00



	cristal. MARCA: MARZO VITORINO / ATUALE 06 LUGARES					
2.10	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 8 LUGARES; especificações técnicas de cada lugar, tampo em mdp BP de 25mm, saia em MDP BP de 18mm, tampo com 600mm, pé metálico, passagem de fiação embutida no pé, sapatas niveladas, painel divisor frontal, tamanhos 900mm cor cristal. MARCA: MARZO VITORINO / ATUALE 08 LUGARES	1	UND		4156,00	4.156,00
2.11	LONGARINAS DE 4 LUGARES, resistente para recepção de consultórios, estrutura em aço pintado na cor preta, assento e encosto em polipropileno nas cores preta, azul e verde. MARCA: FRISOKAR / LONG ISO 04 LUG	120	UND		430,00	51.600,00
2.12	LONGARINA COM TRÊS LUGARES em corino verde limão; MARCA: FRISOKAR / LONG ISO 03 LUG	1	UND		280,00	280,00
2.13	LONGARINAS 03 LUGARES, resistente, para recepção de consultórios. Estrutura em aço pintado na cor preta, assento e encosto em polipropileno colorido (cores variadas). MARCA: FRISOKAR / LONG ISSO 03 LUG	2	UND		280,00	560,00
Valor Total do Lote					R\$ 138.400,00	
				Valor Total da Planilha	R\$138.400,00	

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes 02 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 032/2015 SMS, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 138.400,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.



3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor:

5.1. Cumprir presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B -das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico

Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.5. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura e devolução

5.8. Junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo –Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 Vitória da Conquista, BA.
Fone/fax: (77) 3429-7412 /3429-7410; e-mail: srpcomprassaude@hotmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação



do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado.

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 – Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita

execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital.

8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010.



8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 19 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato:

9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador;

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunipal.org.br/prefeitura/vitoriaconquista/publ icacao>

11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achados conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2015

MARCIA VIVIANE DE ARAÚJO SAMPAIO

PRATES REIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIOS LTDA - ME

Testemunhas

_____ 7_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 012/2015 - FSVC

Processo Administrativo nº 444/2014

Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2015-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.065-540,



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 43, Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, CEP: 33.030-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42, Inscrição Estadual nº 001591065.00-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Flávia Barbosa, brasileiro(a), separada(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Andaluzita, nº 75, Apt. 1302, Bairro Carmo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.310-030, portador(a) do RG nº 28.209.974-8 SSP/SP e CPF nº 257.330.168-09, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSV, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 04/03/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 004/2015-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote N.º	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
57	57.1	ÁGUA DESTILADA ESTERIL 250 ML MARCA: SEGMENTA/EUROFA	2000	SIST. FECHADO	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 57						R\$ 4.000,00
89	89.1	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML IV BOLSA MARCA: ISOFARMA	1250	BOLSA	R\$ 1,91	R\$ 2.387,50
VALOR TOTAL DO LOTE 89						R\$ 2.387,50
94	94.1	CLORETO DE SODIO 20 % 10 ML AMP. MARCA: ISOFARMA	7000	AMP	0,26	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE 94						R\$ 1.820,00
95	95.1	HIOSCINA +DIPIRONA COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA MARCA: BELFAR	20000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 95						R\$ 6.800,00
Valor Total dos Lotes						R\$ 15.007,50

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSV, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - FSV, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s)



57, 89, 94 e 95 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 004/2015-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 15.007,50 (quinze mil e sete reais e cinquenta centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.7. Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

37.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;

37.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

37.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

37.4 - As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

37.5- Ao órgão não participante que aderir à ATA compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

37.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento

5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata



de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA -

FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência

6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93

6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos

O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado

7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário



7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão
Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato



9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades
O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita,



por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

1.1 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)

1.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;

1.1.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

1.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 04 de Maio de 2015.

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.

Testemunhas:

**ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IN 006/2015 SMS**

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 006/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.113/2015

Aos vinte três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2014-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio moradia para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação da Sra. VIVIAN CRISTINE FRIEKRICH, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 025.695.219-14, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio moradia, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – Recurso da Contrapartida Municipal, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.48.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante n.º 132/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em primeiro de setembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 007/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.112/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Cintia Alves da Silva Araújo, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2015-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio alimentação para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. RICARDO MISSEL GASPARELO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 005.020.169-73, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio alimentação, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses diretos aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º. 02 – FMS Bloco Atenção Básica, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º. 33.90.46.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), contadas do mês de março de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico n.º 128/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em oito de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 008/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.113/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Cintia Alves da Silva Araújo, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2014-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio moradia para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. RICARDO MISSEL GASPARELO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 005.020.169-73, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio moradia, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses diretos aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – Recurso da Contrapartida Municipal, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.48.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 8.000,00 (dez mil reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante n.º 128/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em primeiro de setembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 009/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 009/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.147/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Valdirene Alves Macedo, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI n.º 174/2015-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio alimentação para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. LARIDES BLANCO GOMEZ, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 067.300.851-77, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio alimentação, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses diretos aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa n.º 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – FMS Bloco Atenção Básica, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.46.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 700,00, contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico n.º 134/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em oito de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 010/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 010/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.147/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Valdirene Alves Macedo, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Sheila Rosa Sampaio, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI n.º 174/2014-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio moradia para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. LARIDES BLANCO GOMEZ, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 067.300.851-77, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio moradia, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa n.º 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – Recurso da Contrapartida Municipal, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.48.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 8.000,00(oito mil reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 1.000,00 contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante n.º 134/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em primeiro de setembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Sheila Rosa Sampaio
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 011/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 011/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.109/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2015-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio alimentação para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. YUDITH NUNEZ CARRION, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 067.302.071-16, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio alimentação, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º. 02 – FMS Bloco Atenção Básica, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º. 33.90.46.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 700,00 contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico n.º 133/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em oito de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 012/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 012/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.109/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Fabio Araújo de Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2014-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio moradia para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação do Sr. YUDITH NUNEZ CARRION, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 067.302.071-16, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio moradia, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – Recurso da Contrapartida Municipal, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.48.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 8.000,00(oito mil reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 1.000,00 contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico Vinculante n.º 133/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em primeiro de setembro do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Fabio Araújo de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 013/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 013/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.113/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Valdirene Alves Macedo, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2015-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio alimentação para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação da Sra. VIVIAN CRISTINE FRIEKRICH, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 025.695.219-14, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio alimentação, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa n.º 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n.º 02 – FMS Bloco Atenção Básica, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n.º 33.90.46.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico n.º 132/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em oito de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Valdirene Alves Macedo
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 014/2015 SMS

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 014/2015 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.110/2015

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Valdirene Alves Macedo, primeiro(a) relator(a), Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento e segundo(a) relator(a), Sra. Ana Gabriela dos Santos Moreira, para apreciar pedido formulado pela Diretoria da Atenção Básica, através da correspondência CI nº 174/2015-DAB/SMS, tendo por ordenadora de despesas a Sr.ª Márcia Viviane Araújo Sampaio, referente à pagamento de auxílio alimentação para médico integrante exclusivo do Programa Mais Médico para o Brasil, do Governo Federal. Pagamento via inexigibilidade de licitação da Sra. JONAN CHELES NASCIMENTO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 738.658.505-53, médico, nacional do Brasil, residente no município de Vitória da Conquista. Trata-se de pagamento de auxílio alimentação, repasse de valores mediante simples recibo, conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 05 de maio de 2014, que autoriza o custeio dos benefícios. O Programa Mais Médicos para o Brasil, foi instituído pelo Governo Federal por meio da MP 621/2013, transformada em lei, e implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Educação. O Município de Vitória da Conquista aderiu à 1ª fase do Projeto, visando receber, inicialmente, 09 médicos para suprir a carência desses profissionais nas Equipes de Saúde da Família, havendo, posteriormente, ampliação dessa quantidade, após avaliação da necessidade de atendimento das populações residentes nas diversas localidades que integram o Município. Com a adesão, o Município assumiu os compromissos legais, previstos no artigo 11 da citada Portaria 1.369/2013, dentre eles o de oferecer moradia e garantir alimentação adequada para os médicos participantes do Projeto. Conforme orientação contida na aludida Portaria n.º 1.369/2013/MS/MEC, o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderia ser feito nas seguintes modalidades: imóvel físico, recurso pecuniário ou acomodação em hotel ou pousada. Os valores mínimos mensais estabelecidos como referência pecuniária para o pagamento de auxílio moradia foi fixado pelo Governo Federal em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e para o auxílio alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujos recursos deverão ser garantidos por cada Município aderente ao Programa, com repasses direto aos respectivos profissionais. Sendo fato a implantação do Programa Federal no Município e o efetivo exercício das atividades pelos médicos selecionados e encaminhados pelo Ministério da Saúde, com a chegada dos médicos estrangeiros, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde providenciou o fornecimento de alimentação in natura a esses profissionais, bem como a acomodação dos mesmos, inicialmente em hotéis e, posteriormente em imóveis alugados. Quanto à forma e instrumentos legais de pagamento, com vistas ao lançamento no SIGA, o caso se enquadra, por analogia, na legislação administrativa nº 8.666/93, sob a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, que assim dispõe: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver



inviabilidade de competição...” Essa inviabilidade de competição há que ser interpretada, juridicamente, no âmbito da competência municipal, em razão do próprio Ministério da Saúde já ter selecionado e credenciado os profissionais aptos a prestarem os serviços dentro do programa Federal. O processo de seleção já efetuado continua legítimo, bastando, registrar o fato em processo administrativo, e emitir, a cada mês, recibo de pagamento do valor da bolsa a cada profissional, visando compor as informações do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA. Assim, quanto às disposições implementadas pelo SIGA, em nada prejudica a continuidade do processo de pagamento da bolsa alimentação para os profissionais do Programa Federal. O que há é a necessidade de se adaptar o processo administrativo de pagamento, emitindo-se competente Ata de Inexigibilidade, pela Comissão de Licitação, na qual fique registrado o processo legal do pagamento, com posterior emissão de recibos pelo Órgão pagante, para cada profissional. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a duração atrelada ao final do Programa Mais Médico para o Brasil (Fevereiro de 2018), ou a permanência do profissional no referido Programa. O repasse terá por Fonte de Recursos aquela descrita sob o n°. 02 – FMS Bloco Atenção Básica, cujo Projeto/Atividade é 2037 e Elemento de Despesa n°. 33.90.46.00, sub-elemento não informado, no importe total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a referida dotação para pagamento de parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), contadas do mês de maio de 2015 a dezembro de 2015. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico n° 127/2015 emitido pela Procuradoria Geral do Município em oito de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito Sr.ª Maria Edy da Hora Oliveira. Nada mais havendo a tratar eu, Jeane Cléia Carvalho do Nascimento, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de abril de 2015.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeira Relatora

Ana Gabriela dos Santos Moreira
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 SMS

IN 003/2015 SMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 SMS
IN 003/2015 SMS

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, Edição 1.336, página 27 e 28 de quarta-feira, 04 de março de 2015, informamos a todos os interessados retificação à Ata de Onexigibilidade de Licitação conforme segue:

ONDE LÊ-SE: “(...) com vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 01 de março do ano de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (...).”

LEIA-SE AGORA: (...) com vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 05 de maio do ano de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (...).”

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2014.

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

ATA Nº 06 DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO RDC ELETRONICO Nº 007/2015

Ata nº 06 de Reunião da Licitação RDC ELETRONICO Nº 007/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 47.768/2014, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VEREDINHA, LOCALIZADA NO POVOADO DE VEREDINHA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 17h00min, na sala de reuniões da Gerência de Compras/SEMAD deste município, situado no prédio desta Prefeitura, após convocação do Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL para as obras do PAC composta pelo Sr. Neuton Pereira da Rocha, e demais membros, a Srtª Luciana Rosa da França, o Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, a Srtª Kamila Souza Nogueira, a Srª Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes, o Sr. José Flávio Mafra de Oliveira e o Sr. Fábio Araújo de Oliveira, todos nomeados pelo Decreto nº 16.325/2015 do dia 27 de janeiro de 2015 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Reuniram-se para deliberações quanto ao parecer da análise técnica da Coordenação de Obras relativa ao processo licitatório nº 47.768/2014, tipo RDC ELETRÔNICO nº 007/2015, cujo procedimento administrativo foi publicado no Diário Oficial do Município, ano VIII, página 103,



edição 1.346 de 18 de março de 2015, no Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, página 11, edição do dia 19 de março de 2015 e no Diário Oficial da União – Seção 3, página 168 nº 53 do dia 19 de março de 2015, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VEREDINHA, LOCALIZADA NO POVOADO DE VEREDINHA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA. Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão juntamente com os demais membros procedeu com a leitura da C. I. Nº 138/2015 da Coordenação de Obras da SEINFRA informando que a empresa arrematante está apta para executar a obra objeto do presente processo licitatório, sendo declarada vencedora do lote único a empresa Construtora & Serviços Bom Jardim Ltda – EPP, CNPJ nº 10.544.471/0001-14 com o valor de R\$ 106.099,42 (cento e seis mil noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Nada mais havendo a tratar eu, Luciana Rosa da França, lavrei a presente ata que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista - BA, 04 de maio de 2015.

Neuton Pereira da Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto 16.325/2015

Luciana Rosa da França
1ª Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro
2º Relator

Kamila Souza Nogueira
Representante SEMOB

Cleuzita Oliveira L. Apontes
Representante SMED

José Flávio Mafra de Oliveira
Representante SEINFRA

Fábio Araújo de Oliveira
Representante SMS

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2015 SMS

Ata de reunião de licitação por meio da chamada pública para credenciamento de nº 001/2015 sms, visando CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, PARA CONCESSÃO DE APARELHO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADORA E APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO CEMERF, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS e demais legislações pertinentes no dia 15 de janeiro de 2015 às 09h:00'.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2015 às 09h:00' horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde situada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Gugé, nº 211, neste município, reúnem em sessão pública a Comissão Especial de Licitação composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Cintia Alves da Silva Araújo, Primeira Relatora, Sra. Zilmária Pereira dos Santos e Segundo Relator o Sr. Fábio Araújo de Oliveira. Reuniram-se todos com o propósito de apreciar pelas razões expostas no aludido documento circunstanciado da Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2015 SMS, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 8, edição 1.309, de 22 de janeiro 2015, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 181, edição de 23 de janeiro de 2015 e na Tribuna da Bahia, edição de 23 de janeiro de 2015. Para o período de recebimento das propostas de 05 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2015. Iniciados os trabalhos a Comissão recolheu na Coord. de Apoio Técnico Administrativo os envelopes entregues pelas empresas interessadas no período de credenciamento, para pré-qualificação conforme item 4.3 do instrumento convocatório, a saber: ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA CNPJ 01.035382/0001-51, CENTRO AUDITIVO AUDIBEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 52.848.629/0008-66, AUDIMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME CNPJ 00.487.571/0001-00, OUVIR BEM COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA-ME CNPJ 08.528.517/0001-60, SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLOGICOS LTDA CNPJ 92.792.530/0001/38 e STARKEY DO BRASIL LTDA CNPJ 04.216.059/0001-72. A Comissão de Licitação procede com a abertura do Envelope 01 – para a fase de Pré-Qualificação, sendo verificada a documentação de habilitação das empresas acima mencionadas, que após analisada, faz saber que obedece às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Destarte, após análise da documentação, a comissão declara habilitadas na fase de pré-qualificação as empresas credenciadas. Dando continuidade ao certame procede-se a abertura do Envelope 2 – Avaliação Técnica, cuja documentação será encaminhada à apreciação de Equipe técnica, conforme disposto no item 08 do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Especial de Licitação encerra o presente termo, que eu Zilmária Pereira dos Santos, lavrei, e após lido e achado conforme, segue devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2015.

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente da Comissão

Zilmária Pereira dos Santos
Primeira Relatora



Fábio Araújo de Oliveira
Segundo Relator

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2015 - FSVC

Ata de reunião da Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2015 - FSVC, visando ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO VISANDO ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAREM NA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2015, às 09:00 ” (horário da Brasília), na sala de reuniões da Gerência de Compras da Fundação, situado no prédio desta Unidade, reunem-se: Srº. Cledson Pinto Santos, Representante do Comprador, Sra. Bárbara Thaianne Santos de Brito, Pregoeira designada, Sra. Cristiane de Jesus Freitas, Membro da Equipe de Apoio. Reunem-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2015 ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO VISANDO ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAREM NA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA- FSVC, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 8, edição 1.353, página 090 de 114 sexta-feira, 17 de abril de 2015, Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 74, segunda-feira, 20 de abril de 2015. Iniciados os trabalhos com as seguintes empresas licitantes: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL BAHIA – IEL/BA CNPJ: 15.244.114/0001-54, sendo o representante POR procuração Srª CLARA BITENCOURT SILVA Em seguida, visando organização dos procedimentos relativos à etapa de lances, a pregoeira pergunta às empresas participantes se há alguma consideração sobre a etapa de credenciamento, o participante responde que não há nenhuma observação a ser feita. A empresa citada foi devidamente credenciada. Seguindo a ordem dos procedimentos, foi aberto o envelope da proposta de preço da empresa participante. Foi constatado o seguinte valor de proposta, conforme disposto abaixo:

Propostas Registradas para o LOTE ÚNICO- Contratação de pessoa jurídica na condição de Agente de Integração para administração e operacionalização do programa de estágio

Proponente:	Valor da Proposta (R\$):
-------------	--------------------------

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL BAHIA – IEL/BA CNPJ: 15.244.114/0001-54	11.520,00
--	-----------

Lances manifestados para o Lote ÚNICO

Proponente:	Valor da Lance (R\$):
INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL BAHIA – IEL/BA CNPJ: 15.244.114/0001-54	SEM LANCE

Encerrada a etapa de lance do lote anteriormente mencionado a empresa detentora da menor proposta INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL BAHIA – IEL/BA CNPJ: 15.244.114/0001-54 com o valor R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) foi a arrematante, verifica-se que toda documentação encontra-se de acordo às exigências editalícias, o valor encontra-se dentro do estimado, deste modo a proponente foi declarada habilitada e vencedora do lote em comento.

Nada mais havendo a tratar eu, Cristiane de Jesus Freitas lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2015.

Cledson Pinto Santos
Representante do Comprador

Bárbara Thaianne Santos de Brito
Pregoeira

Cristiane de Jesus Freitas
Membro de Equipe de Apoio

Empresa participante:

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL BAHIA – IEL/BA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2015 SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 057/2015 SMS

O Município de Vitória da Conquista – Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 20 de maio de 2015 na Rua Coronel Gugé, nº 211, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para contratação de pessoas jurídicas objetivando o fornecimento de material permanente e equipamentos para reabilitação física e auditiva do Centro de Especializado em Reabilitação Física e Auditiva- CEMERF, junto á Secretaria



Municipal de Saúde-SMS, com recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site www.licitações-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “.licitações-e”, constantes da página do Banco do Brasil. as demais publicações estarão disponíveis no site www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom. Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 15/05/2015 a partir das 08:00 horas. Recebimento das propostas: de 15/05/2015 até 20/05/2015 às 10:00 horas. Abertura das propostas eletrônicas: 20/05/2015 às 10:00 horas. Início da sessão de disputa eletrônica: 20/05/2015 às 14:30 horas, horário vigente no Estado da Bahia/BA. Informações: Fábio Araújo de Oliveira, pregoeiro, Fone: (77) 3429-7412 / 3429-7410. Márcia Viviane de Araújo Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2015
Processo n.º 1.200/2015

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de retificar a informação do resumo publicado do Termo de Adjudicação e Homologação, publicada no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.373, edição de 28 de abril de 2015, torna público a RETIFICAÇÃO DO TERMO DO PROCESSO LICITATÓRIO, conforme segue

Quanto ao resumo, no tocante do Termo, o Pregoeiro retifica,

Onde lê-se:

Lote	Empresa (Razão Social)	Valor Total Mensal R\$
01	Limserv Administração de Condomínio, Manutenção e Locação de Mão de Obra Ltda ME	R\$ 536.000,00
Soma →		R\$ 536.000,00

Leia-se:

Lote	Empresa (Razão Social)	Valor Total (12 Meses) R\$
01	Limserv Administração de Condomínio, Manutenção e Locação de Mão de Obra Ltda ME	R\$ 535.999,92
Soma →		R\$ 535.999,92

Por fim, informamos que as demais informações do resumo publicado do Termo de Homologação permanecem como dispostas na versão originalmente publicada, nos termos da legislação vigente.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista - BA, 05 de Maio de 2015.

Rodrigo Carvalho Magalhães
Pregoeiro Designado
Matricula 07-13.623-4

AVISO DE RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 010/2015 - SMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2015 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42.064/2014

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO ao Termo de Homologação do procedimento em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Ano 8, edição n.º 1.374, pág. 21, do dia 29 de abril de 2015, quarta-feira, cujo objeto se constitui no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATENDENDO A PORTARIA 09/2014, DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DVS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Onde lê-se:

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	1	05.959.255/001-08	R\$ 529.697,00
Soma →			R\$ 529.697,00

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	1	05.959.255/0001-08	R\$ 529.697,00
Soma →			R\$ 529.697,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 05 de maio de 2015.



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09-10381-3
Pregoeira

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 16.452, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

DECRETO N.º 16.452, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Dispensa (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e arts. 35 e 146 da Lei Complementar nº 1.786/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, da função de confiança de Vice-diretora da Escola Municipal Claudio Manoel da Costa a servidora efetiva MÁRCIA DE BRITO PRADO, matrícula nº 10.03671-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 13 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 20 de abril de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Valdemir Oliveira Dias
Secretário Municipal de Educação

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2013 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015 - PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2015
PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, face à homologação do resultado final do Concurso Público, em 26 de fevereiro de 2014, considerando o excesso de feriados no período e a dificuldade dos candidatos na realização de alguns exames admissionais pelo Sistema Único de Saúde, resolve

PRORROGAR o prazo para entrega da documentação e exames admissionais, de 05/05 (terça-feira) para 12/05/2015 (terça-feira), no mesmo horário e local, informados em Edital de Convocação anterior.

Prevalecem as disposições do Edital de Convocação publicado no dia 09/04/2015, que não forem contrárias a este instrumento convocatório.

Vitória da Conquista, 05 de maio de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2015

PORTARIA Nº 565/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), AMANDA GUIMARÃES LIMA, mat. 07.14752-0, no período de 16/04/2015 À 30/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 566/2015

PORTARIA Nº 566/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:



Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), TIRZA FERNANDES DE MATOS, mat. 10.03712-9, no período de 06/04/2015 À 20/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 567/2015

PORTARIA Nº 567/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de- 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), TIRZA FERNANDES DE MATOS, mat. 10.03712-9, no período de 22/04/2015 À 06/05/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 568/2015

PORTARIA Nº 568/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de

dezembro de- 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), TATIANE APARECIDA NOGUEIRA DIAS, mat. 07.20359-4, no período de 13/04/2015 À 27/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 569/2015

PORTARIA Nº 569/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de- 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), TATIANE APARECIDA NOGUEIRA DIAS, mat. 07.20359-4, no período de 28/04/2015 À 12/05/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)



PORTARIA Nº 570/2015

PORTARIA Nº 570/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, mat. 07.17949-9, no período de 27/03/2015 À 10/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27/03/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 571/2015

PORTARIA Nº 571/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, mat. 07.17949-9, no período de 11/04/2015 À 25/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 572/2015

PORTARIA Nº 572/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), DAIANY FELIX LEMOS, mat. 07.21531-2, no período de 05/04/2015 À 19/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 573/2015

PORTARIA Nº 573/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), DAIANY FELIX LEMOS, mat. 07.21531-2, no período de 20/04/2015 À 04/05/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 575/2015

PORTARIA Nº 575/2015

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA REMUNERADA por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a), SILVANA VIEIRA FERRAZ DE BRITO, mat. 10.3564-9, no período de 13/04/2015 À 27/04/2015 nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27/04/2015 revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA Nº 575/2015

PORTARIA Nº 575/2015

CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 16.135/2014 e 16.004/2014, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA MONOGRÁFICA o (a) servidor (a) DANIELA QUEIROZ AMARAL RODRIGUES, mat. 07.01373-2,

no período de 01/04/2015 A 15/05/2015 na forma do artigo 11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01/04/2015, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 29 de Abril de 2015.

GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

PORTARIA DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL N.º 002/2015

PORTARIA DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL N.º 002/2015

NORMATIZAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OBSTÉTRICO, NEONATAL E PEDIÁTRICO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL ESAÚ MATOS / FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – F SVC, ESTADO DA BAHIA.

A DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - F SVC, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe artigo 17, incisos I, V e VI do seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o atendimento de urgência e emergência obstétrico, neonatal e pediátrico no âmbito do Hospital Municipal Esaú Matos, CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 2.077/14 que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituindo a “vaga zero” e estabelecendo as condições para a habilitação e certificação dos médicos para atuarem nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência
RESOLVE,

Art. 1º- Determinar que todo paciente que tiver acesso atendimento de urgência e emergência obstétrico, neonatal e pediátrico no âmbito do Hospital Municipal Esaú Matos deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 2º- É obrigatória a realização de Acolhimento com Classificação de Risco dos pacientes, de acordo com a gravidade do agravo à saúde de cada caso, que se



apresentarem nas emergências obstétrica e pediátrica do Hospital Municipal Esaú Matos.

Parágrafo único. Até que seja regulamentado o Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco deverão ser utilizados como parâmetro os documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- É obrigatória a passagem de plantão no atendimento obstétrico, neonatal e pediátrico, médico a médico, na qual o profissional que assumir o plantão deverá tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 4º- É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, que deve constar a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Art. 5º- É obrigação do médico plantonista atendimento obstétrico, neonatal e pediátrico de urgência e emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 6º- Os médicos do corpo clínico que trabalham em regime de sobreaviso deverão, obrigatoriamente, garantir assistência adequada no atendimento obstétrico, neonatal e pediátrico de urgência e emergência quando solicitados para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicarem de imediato quando contatados pelo hospital.

Art. 7º- Estabelecida a necessidade de internação, os pacientes passam a ser responsabilidade do médico plantonista, do médico de sobreaviso, ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional.

Parágrafo único. Enquanto o paciente internado estiver nas dependências do Hospital Municipal Esaú Matos, as intercorrências por ele apresentadas deverão ser atendidas pelos médicos plantonistas deste nosocômio, caso o médico assistente esteja ausente; no entanto, este deverá ser imediatamente comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o paciente.

Art. 8º- É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Art. 9º- O médico plantonista Hospital Municipal Esaú Matos deverá acionar imediatamente a Diretoria, quando:

a) forem detectadas condições inadequadas de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Hospital Municipal Esaú Matos;

b) houver pacientes que necessitem de leito de unidade de terapia intensiva ou qualquer outro procedimento/tratamento não disponível no âmbito do Hospital Municipal Esaú Matos;
c) quando o Hospital Municipal Esaú Matos receber pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.

Art. 10º- No caso de utilizar-se a “vaga zero” Hospital Municipal Esaú Matos em situações de superlotação ou de insuficiência ou falta de capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação, por meio de relatório médico no Sistema de Regulação e contato telefônico com o Coordenador da Central de regulação de Leitos Municipal, Regional e Estadual a depender do caso.

Art. 11º- O cumprimento das determinações supramencionadas não deve sofrer quaisquer restrições, salvo se houver alguma situação excepcional, a qual deve ser fundamentada e registrada por escrito por meio de relatório e devidamente encaminhada à Diretoria Técnica para apreciação.

Art. 12º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Técnica Operacional da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2015.

Carla Cristiane de Oliveira Pinheiro
Diretora Técnica Operacional

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS 002/2015 E 003/2015 DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL - F SVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - CNPJ 15.329.734/0001-96

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS
002/2015 E 003/2015 DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL -
F SVC

A Gerência de Contratos da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação das Portarias 002/2015 e 003/2015 da Diretoria Técnica Operacional - F SVC. Data da Circulação: Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, página 064 e 065 da Edição 1.369 de 22 de Abril de 2015.

Vitória da Conquista, Bahia, 05 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Cleyson Marques Rodrigues
Coordenador Administrativo



CONTAS PÚBLICAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2013 DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14239578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 586105-53/SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima e de outro lado, CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com sede na Rua Caracas n.º 421, Jardim Castelo, Sarandi, Paraná, CEP 87.112-550, CNPJ N.º 72.073.117/0001-06, neste ato representada por PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.411.120-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 051.061.748-48, residente e domiciliado na Avenida Pacaembu, n.º 1.079, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-001, São Paulo, Estado de São Paulo, JOAQUIM CONSTANTINO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17.365.750 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 084.864.028-40, residente e domiciliado na Rua Funchal, n.º 551, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060, PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO, brasileiro, casado, empresário portador do RG n.º 33.648.321-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 216.055.878-85, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 239, Apto 802, Zona 7, Maringá, Paraná, CEP 87.020-015,

CONSIDERANDO que o contrato assinado em 08/10/2013, estabelece a tarifa de 2,10 (dois reais e dez centavos);

CONSIDERANDO que está estabelecido, na Etapa 3 do Item 5 da Seção 7 do Anexo I do Edital, que a partir da Consolidação da integração os Serviços serão iniciados estudos para apropriação dos custos dos serviços e definição de nova tarifa;

CONSIDERANDO que a Secretara Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB concluiu estudo com análise de cálculo e planilha das despesas que compõem a tarifa, chegando ao valor estipulado de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) para o equilíbrio dos custos de operação do sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o conselho de transporte aprovou a planilha, mas deliberou pelo valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para reajuste do preço ao usuário;

CONSIDERANDO que a administração municipal precisará, portanto, proceder aos estudos necessários à composição do valor remanescente, no que tange ao subsídio por desoneração ou outro modo permitido em lei, para restabelecer a relação contratual;

CONSIDERANDO que estes estudos demandam análise acurada do orçamento, mormente quanto a receitas compensatórias, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo-se necessária a realização de estudos econômicos para definir a forma de contrapartida à Concessionária, visando reduzir a diferença entre o custo por passageiro transportado e o valor da tarifa atual R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para a tarifa de 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) apresentada pela SEMOB;

CONSIDERANDO que o município por meio da Concessionária deve prestar serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, e modicidade das tarifas, nos termos da Lei 8.987/95 as partes resolvem prorrogar por mais seis meses a data do pagamento da última parcela da outorga devida pela CONCESSIONÁRIA;

A CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA resolvem celebrar entre si o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos n.º 002/2013, objeto da Concorrência Pública n.º 004/2011, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a data de pagamento da última parcela da outorga pela CONCESSIONÁRIA, com vencimento no dia 08 de março de 2015 para o dia 08 de setembro de 2015;

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 02 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0331/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0331/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO DO PAÍS, PARA OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, Associação Civil Sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.244.114/0001-54, sediada na Rua Edistio Ponde nº 342, Bairro Stiep, Salvador (BA), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, o Sr. EVANDRO MINUCE MAZO, brasileiro, casado, superintendente, portador do RG nº 4.702.618-9 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 164.618.078-02, domiciliado no mesmo endereço acima e o Sr. VLADSON BAHIA MENEZES, brasileiro, separado judicialmente, economista,

portador do RG 03599954-38 SSP/BA e inscrito no CPF nº 388.314.145-34, residente e domiciliado na Av. Octávio Mangabeira, 3551, Condomínio Bahia Suites Residence, Aptº 819, Armação, Salvador/BA,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar seus atos, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais, decorrente do princípio da autotutela;

CONSIDERANDO que houve a ocorrência de erro material na redação das cláusulas primeira, terceira e oitava, faz-se necessário corrigi-las nos termos abaixo;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços em comento, é de fundamental importância para a Administração Municipal, uma vez que atende às demandas das Secretarias, como no presente caso à Procuradoria Geral do Município;

RESOLVEM celebrar entre si PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0331/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, conforme Pregão Presencial nº 100/2014, tendo como esteio legal o art. 65, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica alterada a cláusula primeira, retificando-se a planilha, passando o valor para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

LOTE Nº 01						
Item	Descrição do Serviço	U.F.	Quant.	Valor Mensal R\$	Quant. Total Mensal	Valor Total 12 meses
1.1	Contratação de Agente de Integração, entidade para atuar com agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou privado do país, para oportunidade de estágio curricular supervisionado.	Und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Valor total do Lote 1						R\$ 2.400,00

Cláusula Segunda – Pela referida alteração, retifica-se também a cláusula terceira, cujo valor passará a ser de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Cláusula Terceira – Acrescente-se à cláusula oitava, o item 8.17, com a seguinte redação: “O Contratante efetuará pagamento mensal a cada estagiário na forma de bolsa auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais auxílio transporte no valor de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos)”.

Cláusula Quarta – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 331/2014 de prestação de serviços, para o dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quinta - Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – Ba , 05 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



RESUMO DO CONTRATO Nº 649/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 649/2015

CONTRATADO: PAULO CESAR RIBEIRO BORGES 00669383503. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio para transporte de pessoas, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.029 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 651-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 651-25/2015

CONTRATADO: ANA LUCIA S. COSTA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão basculante para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.032 Elemento: 44.90.51.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 147.564,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 650-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 650-25/2015

CONTRATADO: IZABEL CRISTINA ALMEIDA SANTOS 37057243553. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031 Elemento: 44.90.51.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 86.688,00 (oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 652-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 652-25/2015

CONTRATADO: RETROBAHIA LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo escavadeira hidráulica e rolo compactador de pneu para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 1.008 e 1.011 Elemento: 44.90.51.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/07/2015. Valor Total do Contrato R\$ 232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.



RESUMO DO CONTRATO Nº 653-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 653-25/2015

CONTRATADO: L.A. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículo tipo rolo compactador para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/07/2015. Valor Total do Contrato R\$ 76.002,00 (setenta e seis mil e dois reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 654-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 654-25/2015

CONTRATADO: RAIMUNDO CUNHA ARAUJO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão basculante para transporte de material, com motorista e combustível para serem utilizados nos serviços relacionados às atividades das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica e patrolamento de vias não pavimentadas e na manutenção de logradouros públicos realizados pela Coordenação de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 01/04/2015. Vigência do contrato: 01/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 165.312,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e doze reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 655-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 655-25/2015

CONTRATADO: ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO - EPP.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2014. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de confecção de fardamento a serem utilizados pelos Servidores Públicos, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031e 2.035 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 08/04/2015. Vigência do contrato: 08/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 13.721,00 (treze mil setecentos e vinte e um reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 656-25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 656-25/2015

CONTRATADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2014. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de calçados a serem utilizados pelos Servidores Públicos, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB. Atividade: 2.031 Elemento: 33.90.30.00 Data do empenho: 08/04/2015. Vigência do contrato: 08/04/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 9.231,00 (nove mil duzentos e trinta e um reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 051/2015

CONTRATADO: SIDERAL ALIMENTOS, INDUSTRIAL LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 316/2014. OBJETO DO CONTRATO: Referente fornecimento, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de 1.430 (hum mil e quatrocentos e trinta) lanches tipo X-salada para serem distribuídos durante o Seminário organizado pela Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, junto ao Gabinete Civil – GAC. Atividade: 2.002 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 13/04/2015. Vigência do contrato: 04/05/2015 a 30/06/2015. Valor Total do Contrato R\$ 11.568,70 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.



RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 053/2015

CONTRATADO: ASM DA SILVA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244/2014. OBJETO DO CONTRATO: Referente confecção e impressão de banners, faixas em lona, painel em lona vinil, plotagem de película adesiva, produção de placa cega e testeiras em lona vinil a serem utilizadas junto à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM. Atividade: 2.067 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 16/04/2015. Vigência do contrato: 05/05/2015 a 31/12/2015. Valor Total do Contrato R\$ 35.003,00 (trinta e cinco mil e três reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 056/2015

CONTRATADO: SIDERAL ALIMENTOS, INDUSTRIAL LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248/2014. OBJETO DO CONTRATO: Referente fornecimento de 368 (trezentos e sessenta e oito) kits de lanches contendo: 04 salgadinhos variados (tamanho festa), com refrigerante lata de 350ml vários sabores para atender as demandas da equipe de operários que estão trabalhando em regime de mutirão para conclusão da obra realizada na Praça CEUs – Centro de Artes e Esportes Unificado, junto ao Gabinete Civil – GAC. Atividade: 2.002 Elemento: 33.90.39.00 Data do empenho: 24/04/2015. Vigência do contrato: 04/05/2015 a 30/05/2015. Valor Total do Contrato R\$ 3.348,80 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.